



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 7.598, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 5629/2017 de autoria do Poder Executivo.

[Decreto](#)

**Aprova o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos - PME para o período 2017/2027.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:***

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos - PME para o período de 2017/2027, constante do Anexo Único integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 11, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal de Educação da Cidade de Guarulhos - PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade social da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos princípios éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica;
- VIII - estabelecimento de metas que ampliem os investimentos na Educação pública;
- IX - valorização dos profissionais da Educação;
- X - fortalecimento da gestão democrática da Educação e dos princípios que a fundamentam.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei:

- I - deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas;
- II - têm como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da elaboração desta Lei.

**Art. 4º** No terceiro ano de vigência desta Lei deverá ser avaliada a meta da ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do Plano 2017/2027.

**Art. 5º** O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, duas conferências de Educação na Cidade até o final do período de vigência deste Plano, com intervalo de até três anos entre elas, por coordenação conjunta entre a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano 2017/2027 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º** A aplicação deste Plano será em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução de suas metas.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Educação deverá criar mecanismos para acompanhamento e consecução das metas do PME.

**Art. 7º** Para a garantia da equidade educacional o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando uma educação inclusiva em todos os níveis, etapas e modalidades nos sistemas de ensino existentes no município.

**Art. 8º** O Plano de Educação da Cidade de Guarulhos abrange os diversos Sistemas de Ensino.

**Art. 9º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser elaborados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 1º de dezembro de 2017.

**GUTI**  
**Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**TONINHO MAGALHÃES**  
**Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 134 de 11 de dezembro de 2017 - Páginas 1 a 3.

PA nº 45054/2017

Texto atualizado em 11/12/2017.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

## Anexo Único

### METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1:** Garantir a universalização do atendimento da Educação Infantil na pré-escola (4 e 5 anos) e atender a demanda escolar da população de 0 a 3 anos, sendo 50% até o ano de 2020, atingindo 100% até final deste Plano, preferencialmente na rede pública própria.

#### Estratégias:

- 1.1 Garantir a adequação do número de crianças por classe, respeitando a relação criança/adulto, e criança por metro quadrado, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e/ou legislação vigente.
- 1.2 Ampliar, gradativamente, o funcionamento de todas as escolas que atendem a Educação Infantil, no máximo, em dois turnos diurnos, sem prejuízo ao atendimento da demanda e da qualidade social da Educação.
- 1.3 Garantir 25% das vagas, ao atendimento em período integral na creche, prioritariamente, para crianças comprovadamente em vulnerabilidade social ou por motivo de trabalho da mãe ou responsável legal.
- 1.4 Garantir no currículo da Educação Infantil, ensino de artes para todos os educandos e educação física para crianças de 4 e 5 anos.
- 1.5 Fiscalizar e acompanhar as instituições particulares e comunitárias de Educação Infantil, para adequação aos padrões mínimos de funcionamento estabelecidos em lei.
- 1.6 Fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência do Plano, mecanismos de colaboração entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social, para o atendimento às instituições públicas de Educação Infantil, de acordo com suas necessidades.
- 1.7 Instituir documento de orientações administrativo-pedagógicas que sirva de referência para esta etapa de ensino, pautando-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.8 Garantir o atendimento para crianças de 0 a 3 anos de idade, em creches noturnas em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em escolas próximas a terminais de ônibus ou centros urbanos, favorecendo as mães/pais/responsáveis trabalhadores(as) e/ou estudantes que necessitem, comprovadamente, desse atendimento.

**Meta 2:** Garantir a universalização do Ensino Fundamental de 9 anos, em regime de colaboração entre o Poder Público Municipal e Estadual, ampliando o atendimento de todas as escolas, no máximo, em dois turnos diurnos, até o final deste Plano sem prejuízo ao atendimento da demanda e da qualidade social da Educação.

#### Estratégias:

- 2.1 Ampliar a rede física do sistema público de ensino, priorizando as necessidades da demanda escolar nas áreas de maior expansão populacional, de modo a garantir a existência de escolas mais próximas às residências dos educandos.
- 2.2 Implementar, gradativamente, o atendimento de no máximo 25 educandos por classe, nos anos iniciais e 30 educandos por classe nos anos finais do Ensino Fundamental.
- 2.3 Nas escolas em que houver redução do número de educandos, oferecer, se possível, período integral, ao invés do fechamento de turma(s) ou da unidade escolar.
- 2.4 Garantir programa de atendimento à saúde dos educandos das redes Municipal e Estadual de ensino em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde por meio das unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família.

**Meta 3:** Universalizar no município, até 2018, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Estratégias:**

3.1. Estimular a flexibilização dos tempos e espaços escolares, de modo a permitir a construção de currículos e itinerários formativos que melhor respondam à heterogeneidade e pluralidade das condições, interesses e aspirações dos estudantes, assegurando o desenvolvimento pleno dos educandos e a formação comum como direito, conforme o artigo 205 da Constituição Federal e o artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3.2. Fomentar no Ensino Médio, em todas as suas modalidades, o desenvolvimento integrado, multi e interdisciplinar dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões: trabalho, ciência, tecnologia, cultura, esporte e pesquisa, como eixo articulador das áreas do conhecimento indicadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, garantindo-se a correspondente formação continuada dos professores.

3.3. Aprimorar as avaliações da Educação Básica na Rede Estadual - SARESP, para se tornarem recursos pedagógicos efetivos, transformando os resultados das avaliações em instrumentos de gestão pedagógica do currículo.

3.4. Garantir a oferta pública e a qualidade do Ensino Médio noturno, pela Rede Estadual, em suas diferentes modalidades, a todos os jovens e adultos.

3.5. Garantir, como apoio ao desenvolvimento do currículo, disponibilização de materiais didáticos, espaços e instalações às escolas públicas de Ensino Médio.

3.6. Diminuir as taxas de abandono e evasão, pela adoção de estratégias pedagógicas, de formação de professores e de melhoria da infraestrutura escolar.

3.7. Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, pela Rede Estadual, atendendo as necessidades específicas dos alunos.

3.8. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por qualquer forma de preconceito e discriminação.

3.9. Estabelecer programa de formação inicial e continuada aos professores do Ensino Médio, pela Rede Estadual, para atuarem nas áreas de conhecimento com carência de recursos humanos habilitados.

**Meta 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 5 anos.

**Estratégias:**

4.1 Garantir, no mínimo, uma sala de atendimento educacional especializado, por microrregião das Redes de Ensino de Guarulhos, dirigida aos educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, de acordo com a Política para a Educação Especial do Ministério da Educação.

4.2 Atender o disposto na Lei Estadual nº 15.830/2015, que prevê o limite de alunos em salas de aula onde haja alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.

- 4.3 Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado, que deve ser realizado no contraturno da escolarização do educando, disponibilizando o acesso ao currículo e proporcionando independência para a realização de tarefas da vida diária e da construção da autonomia.
- 4.4 Divulgar, anualmente, por meio da rede mundial de computadores, os resultados do censo escolar, cadastrado junto ao MEC, dos educandos atendidos pela Política Municipal de Educação Inclusiva.
- 4.5 Estabelecer e/ou ampliar as parcerias com as instituições públicas e/ou privadas de Ensino Superior a fim de demandar, favorecer e incentivar a realização de estudos e pesquisas relacionados às diversas áreas ligadas à aprendizagem dos educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.
- 4.6 Incentivar, apoiar e realizar ações de combate ao preconceito e/ou discriminação em relação à pessoa com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, por meio de campanhas de conscientização nos diferentes meios de comunicação, nos estabelecimentos de ensino de todas as modalidades, nos bairros, na cidade, convidando à participação os pais de todos os educandos e a sociedade civil de modo geral.
- 4.7 Implantar e ampliar programas de formação para os profissionais da Educação Básica voltados ao atendimento dos educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.
- 4.8 Realizar convênios com universidades, preferencialmente públicas, e organizações da sociedade civil que trabalhem com a temática da Diversidade e Inclusão Educacional, para a oferta de cursos de formação aos profissionais da Educação.
- 4.9 Garantir, anualmente, a aplicação de teste de acuidade visual e auditiva aos educandos de todas as escolas de Educação Básica, em parceria com as Secretarias de Saúde, de modo a detectar problemas e adotar providências e apoio adequado/preventivo aos educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.
- 4.10 Promover parcerias com as áreas de Assistência Social, Cultura, Organizações não-governamentais e Redes de Ensino para tornar acessíveis, em todas as escolas da cidade: dicionários, enciclopédias em Libras, CD's e DVD's de histórias infantis, literatura com interpretação em Libras e outros materiais destinados aos educandos com deficiência auditiva/surdos; livros falados de literatura, livros em Braille e livros com caracteres ampliados, destinados aos educandos com baixa visão/cegos.
- 4.11 As Instituições de Ensino Particular deverão disponibilizar livros falados de literatura, livros em Braille e livros com caracteres ampliados, destinados aos educandos cegos e aos educandos de baixa visão e tradução de livros para Libras.
- 4.12 Garantir o conteúdo de Libras para a cultura surda, com base na Lei Federal nº 10.436/2002, que dispõe acerca da obrigatoriedade de Libras como idioma oficial da comunidade surda, e na [Lei Municipal nº 4.980/1997](#), que dispõe acerca da linguagem inclusiva no município de Guarulhos.
- 4.13 Garantir intérprete de Libras ou implantar a dupla docência, nas escolas de ensino regular onde houver educando surdo ou deficiente auditivo, tendo garantido Libras como língua materna.
- 4.14 Garantir atendimento educacional aos educandos surdos/ou com deficiência auditiva, na Educação Básica, em salas de educação bilíngue (Libras/Língua Portuguesa), com educadores habilitados/especializados e, fluentes em Libras, e educadores-instrutores para o ensino de Libras, com perspectiva à inclusão.
- 4.15 Supervisionar as escolas particulares para que seja cumprido o atendimento educacional especializado dirigido aos educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, de acordo com a Política para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Ministério da Educação.

4.16 Garantir, na rede pública de ensino, a presença de um profissional de apoio, exclusivamente, para o atendimento de educandos nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

4.17 Garantir a acessibilidade de todos os educandos com deficiência com base no desenho arquitetônico universal em todos os equipamentos educacionais.

4.18 Garantir, gradativamente, no prazo de 5 anos, transporte escolar aos educandos com deficiência, transporte escolar adaptado aos educandos com mobilidade reduzida, para acesso ao AEE - Atendimento Educacional Especializado, no turno e contraturno à sua escolarização em todas as unidades escolares da cidade de Guarulhos.

4.19 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Inclusiva, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, coerentes com as diretrizes expostas neste Plano Municipal, bem como com a Política Municipal de Educação em desenvolvimento.

**Meta 5:** Alfabetizar, na perspectiva do letramento, todas as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade, 3º ano do Ensino Fundamental.

#### **Estratégias:**

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos(as) educadores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, destinado a garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 Garantir a alfabetização nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática articulada com a alfabetização inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.

5.3 Identificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que potencializem a alfabetização e forneçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) educandos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5 Promover e estimular a formação continuada dos educadores(as) para a alfabetização de educandos, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação.

5.6 Garantir projeto de apoio pedagógico aos educandos com dificuldades no processo ensino-aprendizagem.

5.7 Implementar estratégias de articulação entre os profissionais que atuam na Educação Infantil e na Educação Fundamental, que sejam potencializadas na formação continuada.

5.8 Criar estratégias de articulação do trabalho entre as diferentes redes de ensino, que minimizem o impacto na transição dos alunos da Educação Infantil para a Educação Fundamental.

**Meta 6:** Promover, com o apoio da União e do Estado, a ampliação da jornada diária em todas as escolas do município, para no mínimo 5 horas, em no máximo 2 turnos diurnos, até o final deste Plano.

#### **Estratégias:**

6.1 Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de ampliação progressiva do tempo de permanência dos educandos, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas para atendimento em no mínimo 5 horas diárias, em no máximo 2 turnos diurnos, prioritariamente em comunidades com maior situação de vulnerabilidade social.

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da aquisição de material didático e da formação de recursos humanos.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de educandos(as) matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de educandos(as) das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede privada de ensino.

6.7 Garantir a ampliação da jornada para pessoas com deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais na própria escola ou em instituições especializadas.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 7:** Atingir, até o ano de 2021, as seguintes médias municipais tomando-se como base o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
EF-Anos Iniciais	6,0	6,5	7,0	7,5
EF-Anos Finais	5,8	6,4	7,0	7,5
Ensino Médio	4,5	5,0	5,2	5,4

#### **Estratégias:**

7.1 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.2 Estabelecer políticas de apoio técnico e financeiro às escolas para que melhorem o desempenho no IDEB e promovam o desenvolvimento do corpo docente.

7.3 Orientar as políticas das redes públicas, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo diferença entre as escolas com os menores índices e as respectivas médias, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade as diferenças entre as médias das escolas.

7.4 Implementar programas de apoio pedagógico aos educandos com dificuldades no processo de ensino-aprendizagem.

7.5 Garantir a formação permanente, na perspectiva do letramento, para todos os educadores que atuam no Ensino Fundamental.

7.6 Garantir a autonomia de elaboração e decisão dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas, definidos como expressão da sua organização educativa, orientadas pelas concepções e diretrizes da Política Municipal de Educação.

7.7 Assegurar que, no quinto ano de vigência deste Plano, ao menos 70% (setenta por cento) dos(as) educandos(as) do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.8 Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.9 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.10 Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de educadores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.11 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade social do Ensino Fundamental.

7.12 Divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas e às redes públicas de Educação Básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) educandos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.13 Incentivar, gradativamente, na rede pública de ensino, a elaboração de material didático-pedagógico na própria escola, em consonância com o respectivo projeto político-pedagógico e com as diretrizes da Rede de Ensino a qual pertence, ao lado dos materiais que são oportunizados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, respeitando-se a realidade sociocultural de cada escola.

7.14 Dar continuidade ao processo gradual de ampliação de vagas para educandos na Rede de Ensino Pública, objetivando a redução do número de educandos por sala, a ampliação do tempo de permanência na escola e a aproximação da escola com a moradia do educando.

7.15 Dar continuidade a modernização das escolas, por meio da tecnologia e da informática, garantindo acesso dos profissionais às novas tecnologias.

7.16 Garantir transporte escolar para todos(as) os(as) educandos que residam acima de 2 quilômetros da unidade escolar, por meio de recursos próprios ou por financiamento da União e do Estado, visando a reduzir a evasão escolar.

7.17 Disponibilizar Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), como apoio ao processo ensino-aprendizagem, objetivando a qualidade social da Educação.

- 7.18 Apoiar técnica e financeiramente a escola mediante transferência direta de recursos financeiros, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 7.19 Garantir a aquisição de equipamentos para escolas públicas, mediante o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública.
- 7.20 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.21 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como direito de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.22 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.23 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores(as) e a capacitação de educadores(as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 7.24 Garantir em todos os novos projetos de escolas, a inserção de espaços específicos e adequados à organização de brinquedotecas e salas de leitura, como espaços relevantes para o processo ensino-aprendizagem, garantindo sua atualização permanente.
- 7.25 Garantir a ampliação e manutenção do acervo bibliográfico (documentos de consulta, pesquisa, leitura e material vídeo-gráfico), existentes nas escolas de Ensino Básico, Bibliotecas, Centros de Incentivo à Leitura e CEUs.
- 7.26 Divulgar e estimular os Programas de renda mínima ligados à Educação, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência, na escola, da população escolar da Educação Básica.
- 7.27 Desenvolver Programas de assistência estudantil que possam assegurar a permanência dos educandos nas instituições de ensino da cidade.
- 7.28 Garantir o provimento da alimentação escolar, de modo a assegurar o equilíbrio necessário dos níveis calórico-proteicos por faixa etária, nas Redes Públicas de Ensino.
- 7.29 Garantir recursos financeiros e materiais necessários à execução do projeto político-pedagógico das escolas públicas de Educação Básica.
- 7.30 Garantir no currículo do Ensino Fundamental: Artes, Língua Estrangeira e Educação Física para todos os educandos, inclusive para os anos iniciais.
- 7.31 Garantir programas no contraturno escolar que contemplem as artes e atividades desportivas com cunho pedagógico.
- 7.32 Garantir o acesso dos educandos às novas tecnologias, assim como às artes, às bibliotecas (garantindo a renovação do acervo bibliográfico e recursos pedagógicos), entre outros equipamentos em todas as unidades de Ensino Fundamental.
- 7.33 Implementar programas específicos para reduzir o analfabetismo funcional no Ensino Fundamental.

**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 (dezoito) anos a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo, até o último ano de vigência deste plano, para as populações dos territórios de menor escolaridade e de maior vulnerabilidade no município, dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com a competência de cada ente da Federação.

**Estratégias:**

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.

8.2 Implementar políticas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.

8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação vinculadas ao sistema sindical que atuam no município, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5 Efetivar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública Estadual de Ensino.

8.6 Efetivar busca ativa, em colaboração com os municípios, de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97%(noventa e sete por cento) até o quinto ano de vigência do Plano e, até o final de sua vigência, superar o analfabetismo absoluto e reduzir o analfabetismo funcional na cidade.

**Estratégias:**

9.1 Ampliar o número de cursos de EJA nas escolas do Ensino Fundamental que ofereçam currículo e módulos de funcionamento adequados às necessidades da população a que se destinam, garantindo os recursos pedagógicos, materiais, financeiros e corpo docente especializado, visando à erradicação do analfabetismo e a elevação da escolarização.

9.2 Realizar diagnóstico destinado a identificar os jovens e adultos com Ensino Fundamental incompleto, como subsídio a ações de ampliação de vagas para o atendimento desta população.

9.3 Criar mecanismos de cooperação destinados a ampliação de vagas nas redes Municipal e Estadual.

9.4 Universalizar a alfabetização na perspectiva do letramento para a população jovem e adulta que não teve oportunidade de se alfabetizar no tempo adequado.

9.5 Realizar um mapeamento por bairro da população analfabeta, utilizando como base o último levantamento do censo do IBGE, visando localizar e garantir o atendimento da Educação de Jovens e Adultos para essa população.

9.6 Estabelecer parcerias/convênios com universidades públicas e privadas para a formação dos profissionais da Educação Básica, objetivando atender às especificidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

9.7 Desenvolver campanhas e ampliar as parcerias com os movimentos sociais para incentivar e garantir o acesso e permanência, na EJA e no MOVA, daqueles que não tiveram oportunidade de se alfabetizar/letrar no tempo adequado.

9.8 Ampliar a intersetorialidade, mediante parcerias com outras secretarias, a fim de fortalecer o diálogo da EJA com o campo de trabalho, da saúde, do meio ambiente, da cultura, da comunicação, entre outros.

9.9 Elaborar e implementar programas de apoio pedagógico aos educandos da EJA com dificuldades de aprendizagem.

9.10 Elaborar e implementar programas específicos para reduzir o analfabetismo funcional.

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**Estratégias:**

10.1 Ampliar e articular o currículo da EJA com os conhecimentos específicos do mundo do trabalho.

10.2 Investir na formação continuada do profissional que atua na EJA.

10.3 Articular as políticas municipais destinadas à qualificação profissional integrando com a EJA.

10.4 Adaptar e sistematizar as inúmeras políticas públicas, inclusive àquelas que direcionam a Educação profissional ao respeito à diversidade, ao emprego e à proteção contra o desemprego.

10.5 Reorganizar, reestruturar e manter, nas Secretarias de Ensino, setor destinado a promover a EJA.

10.6 Promover ações contínuas de orientação profissional aos alunos de EJA, articuladas com as Secretarias de Relações do Trabalho, de Desenvolvimento Social, Posto de Atendimento ao Trabalhador, Sociedade Amigos de Bairros e organizações sociais não governamentais.

10.7 Articular e fortalecer parcerias entre o Município e o Estado visando a reestruturação e aquisição de equipamentos destinados à ampliação e melhoria da rede física de escolas públicas que atuam com EJA, integrada à Educação profissional.

10.8 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de educandos (as) das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede privada de ensino.

**Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**Estratégias:**

11.1 Acompanhar o Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo e monitorar o desenvolvimento dessa meta.

11.2 Articular ações juntamente com os movimentos sociais e sociedade civil organizada no sentido de cobrar o cumprimento dessa meta junto aos órgãos competentes.

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**Estratégias:**

- 12.1 Acompanhar o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, além de monitorar o desenvolvimento dessa meta.
- 12.2 Articular ações juntamente com os movimentos sociais e sociedade civil organizada no sentido de cobrar o cumprimento dessa meta junto aos órgãos competentes.
- 12.3 Promover, com o apoio técnico e financeiro do Governo Federal e Estadual, a expansão do Sistema Federal e Estadual de Ensino Superior na Cidade de Guarulhos.
- 12.4 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação em colaboração com os Governos Estadual e Federal.
- 12.5 Ampliar a oferta de vagas de nível superior, por meio da expansão das universidades estaduais e federais e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência.
- 12.6 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.
- 12.7 Proporcionar condições e mecanismos para disponibilizar recursos, aos estudantes do ensino superior, durante sua permanência nos cursos.
- 12.8 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades sociais e/ou étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.
- 12.9 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.
- 12.10 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente excluídos na educação superior pública, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas nas Instituições de Ensino Superior (IES) públicas federais e estaduais, em todos os cursos.
- 12.11 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
- 12.12 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.
- 12.13 Fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.
- 12.14 Assegurar a composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 12.15 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.
- 12.16 Implantar Universidades Estaduais no município de Guarulhos, com o apoio técnico e financeiro do Governo Federal.
- 12.17 Expandir as matrículas de educação profissional tecnológica de nível superior das instituições estaduais, com a sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.
- 12.18 Fomentar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional tecnológica de nível superior da rede escolar pública e do setor privado.

**Meta 13:** Garantir a formação dos professores da Educação Básica, em nível de graduação, em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, para 100% (cem por cento), estabelecendo parcerias com as Instituições de Ensino Superior, em regime de colaboração com a União e o Estado.

**Estratégias:**

13.1 Assegurar que todos os educadores da Educação Básica tenham formação superior, mediante parcerias com Universidades Públicas, prioritariamente, com Estado e União.

13.2 Estabelecer o intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior e as escolas de Educação Básica da cidade de Guarulhos.

13.3 Divulgar informações relacionadas a cursos de graduação destinadas aos educadores da Educação Básica.

13.4 Articular discussões com universidades e faculdades públicas e privadas, no sentido de incluir no currículo temas prioritários à formação dos educandos, tendo por base a realidade da Educação Básica.

13.5 Incentivar e favorecer a realização de projetos acadêmicos, aplicados aos contextos das escolas de Guarulhos, para promover a inovação educacional e a gestão escolar.

13.6 Promover diálogo com as instituições de graduação existentes na cidade, de modo a que se incluam nos currículos de formação de educadores, conteúdos que contemplem a concepção de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, visando ao desenvolvimento de ações complementares ou suplementares à educação regular.

**Meta 14:** Formar, em nível de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* na área da Educação, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação, estabelecendo parcerias com as Instituições de Ensino Superior, em regime de colaboração com a União e o Estado.

**Estratégias:**

14.1 Promover ações junto às instituições de Ensino Superior de pós-graduação, prioritariamente públicas, com o objetivo de potencializar e qualificar a formação dos educadores que atuam na Educação Básica, com foco no currículo específico desta modalidade de ensino.

14.2 Assegurar parcerias/convênios com Universidades públicas e privadas para a realização de cursos de pós-graduação para educadores da Educação Básica, ligados à temática da diversidade humana e da educação em direitos humanos para romper com toda forma de discriminação e preconceito na garantia das singularidades dos sujeitos.

14.3 Incentivar, favorecer e garantir aos educadores da Educação Básica atividades de pesquisas e elaboração de subsídios teóricos, como suportes ao trabalho docente.

14.4 Incentivar a elaboração e divulgação das produções científicas e artístico-culturais dos educadores e dos educandos de todas as escolas de Guarulhos.

**Meta 15:** Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste Plano.

**Estratégias:**

15.1 Acompanhar as discussões no âmbito do Fórum permanente constituído pelo Ministério da Educação, destinado a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público.

15.2 Garantir interlocução permanente com o Governo Federal destinada a assistência financeira para potencializar as políticas de valorização salarial dos (as) profissionais do magistério público.

15.3 Participar do Fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, prevista como estratégia para a viabilização da Meta 16 do PNE.

15.4 Acompanhar, no âmbito do Fórum permanente, a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE.

15.5 Realizar concursos públicos de provas e títulos para provimento de todos os cargos ou empregos públicos ocupados pelos profissionais da educação, na rede pública de Ensino.

15.6 Instituir, nas redes públicas de Educação, jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral, de forma gradual.

15.7 Aplicar o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, que determina que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga-horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes.

15.8 Implantar políticas públicas, especialmente políticas salariais, destinadas a garantir a ampliação de profissionais em Regime de Dedicção Plena e Exclusiva.

**Meta 16:** Assegurar a existência, a revisão e a regulamentação dos Planos de Carreira para os profissionais da Educação, até o final deste Plano.

**Estratégias:**

16.1 Regulamentar, em 2 (dois) anos, e revisar, em 5 (cinco) anos, o Plano de Carreira do Magistério, Leis Municipais n/s. [6.058/2005](#), [6.711/2010](#) e a [7.274/2014](#) e Lei Estadual nº 836/1997.

16.2. Incluir o Quadro de Apoio no Plano de Carreira do Magistério, durante o processo de regulamentação.

16.3 Garantir o provimento do pessoal do Quadro de Apoio ao Magistério, por meio de concurso público.

16.4 Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste Plano, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da Educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

16.5 Assegurar que a movimentação dos profissionais do magistério seja realizada conforme o Plano de Carreira, de acordo com o artigo 12 da [Lei nº 6.058/2005](#) e suas atualizações.

16.6 Viabilizar, no Plano de Carreira dos Profissionais da Rede Pública de Educação, a possibilidade de alcançar o nível salarial mais elevado até a aposentadoria.

16.7 Aplicar o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, que determina que, na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga-horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes.

16.8 Promover, gradualmente, o regime de dedicação plena e exclusiva para todos os profissionais do quadro do magistério.

16.9 Cumprir as regras de aposentadoria especial (aos 25 anos de trabalho, se mulher, e 30 anos para homem) para todos os cargos e funções: professor, professor-coordenador pedagógico, diretor e supervisor.

16.10 Promover os mesmos direitos aos professores readaptados em relação ao Plano de Carreira do Magistério.

**Meta 17:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para o fortalecimento da gestão democrática na educação, prevendo recursos e apoio técnico para sua efetivação.

**Estratégias:**

17.1 Estabelecer mecanismos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, garantindo a realização de audiências públicas, a manutenção e atualização dos portais eletrônicos, e a participação efetiva da comunidade escolar.

17.2 Promover a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB e Conselhos Escolares, com a participação da comunidade escolar.

17.3 Incentivar e garantir a participação democrática dos diferentes sujeitos da comunidade educacional, bem como, da sociedade civil, na avaliação e no acompanhamento da implementação do presente Plano.

17.4 Garantir, no calendário escolar, datas para discussão, elaboração e avaliação da proposta pedagógica, com a efetiva participação da comunidade.

17.5 Favorecer e assegurar a elaboração e implementação de programas para aproximar família e escola por meio de cursos, palestras e/ou oficinas, encontros temáticos, dando prioridade a horários convenientes aos pais/responsáveis e prevendo a disponibilidade de espaços e condições adequados à atividade proposta, com efetiva participação dos Conselhos Escolares.

17.6 Garantir a formação de servidores e de docentes com vistas a democratização das informações educacionais.

17.7 Incentivar, favorecer e garantir a participação da comunidade escolar, principalmente dos participantes do Conselho Escolar, na discussão e elaboração do Planejamento e Replanejamento escolares.

17.8 Garantir que as escolas do Município coloquem à disposição da população informações de caráter geral, por meio de materiais de divulgação (impresso, virtual entre outros), para acompanhamento e controle social.

17.9 Assegurar que todas as unidades escolares apresentem e discutam, no conselho escolar e com a comunidade escolar, os critérios utilizados para a avaliação do processo de aprendizagem dos educandos das diferentes modalidades, níveis e etapas de ensino.

17.10 Apresentar e discutir com a comunidade o calendário anual de reunião de pais.

17.11 Incentivar e garantir a criação de assembleias escolares, grêmios estudantis e centros acadêmicos, democráticos e representativos em todas as unidades de ensino da cidade, como espaços privilegiados de participação e exercício da cidadania, com espaços físicos adequados em todas as escolas.

17.12 Instituir, por meio de Lei Municipal, durante o primeiro ano de vigência deste Plano, o Fórum Municipal de Educação do Município de Guarulhos, como instância de gestão democrática, consultivo e debatedor das políticas públicas de educação no Município.

17.13 Garantir a realização de Conferências Municipais de Educação, a cada dois anos, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, para avaliar os resultados das metas estabelecidas no presente Plano e, caso os prazos estabelecidos para o alcance das metas não estejam a contento, prever mudanças de estratégias e de prazos respectivamente.

17.14 Garantir a transferência direta de recursos financeiros à escola, assegurando a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira e a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à melhoria da qualidade social da educação, com transparência e efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

17.15 Os sistemas de ensino deverão regulamentar os critérios e procedimentos para a efetivação da gestão democrática da educação no Município.

**Meta 18:** Implementar nos sistemas de educação da cidade a Política Nacional de Defesa dos Direitos Humanos.

**Estratégias:**

18.1 Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar em educação para os Direitos Humanos, mediante parcerias com Instituições de Ensino Superior, preferencialmente públicas, e desenvolvendo, garantindo e ampliando os programas de formação continuada aos educadores da Educação Básica.

18.2 Implementar, em regime de cooperação com os governos Federal e Estadual, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990.

18.3 Desenvolver ações e projetos voltados à implementação da Lei Federal nº 10.639/03, da Lei Federal nº 11.645/08 e da [Lei Municipal nº 6.494/09](#), sendo que as duas primeiras dispõem a respeito da obrigatoriedade da inclusão do conteúdo de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no currículo oficial nas escolas públicas e privadas de Guarulhos e, a terceira, inclui também esta obrigatoriedade na Educação Infantil.

18.4 Realizar mapeamento/diagnóstico dos educandos(as) de origem cigana, indígena e demais etnias cuja língua materna não seja o Português, destinado a implantar políticas públicas para o atendimento destes segmentos sociais.

18.5 Implementar políticas afirmativas, garantindo o direito de igualdade e respeito às diversidades existentes na comunidade escolar, favorecendo o reconhecimento social.

18.6 Desenvolver políticas afirmativas e de promoção de cultura de respeito à diversidade religiosa, favorecendo o reconhecimento social e garantindo a laicidade da escola.

18.7 Incentivar atividades de promoção e integração da família no ambiente escolar.

**Meta 19:** Fomentar a Política Municipal de Educação Ambiental nos sistemas de educação da cidade.

**Estratégias:**

19.1 Garantir programas de formação permanente a respeito da temática da Educação Ambiental a todos os profissionais da Educação Básica e Comunidade Escolar.

19.2 Implementar programas e projetos que promovam práticas ecoeficientes permanentes nas unidades de ensino da cidade, objetivando a redução do consumo energético, de água, de papel, de copos descartáveis etc.

19.3 Inserir, além das questões específicas, momentos formativos a respeito do tema nas reuniões de pais e educadores previstas ao longo do ano letivo nas escolas de Educação Básica.

19.4 Garantir que todos os programas e projetos de Educação Socioambiental estejam de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental e demais legislações vigentes.

19.5 Garantir parcerias/convênios com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, com IES públicas e/ou privadas, para oferecer aos profissionais da educação, cursos de Educação Socioambiental.

19.6 Oferecer cursos de formação à comunidade escolar acerca da educação Socioambiental com ênfase na relação Homem/Natureza, ou seja, nas interações sociais, culturais e políticas refletidas no meio ambiente.

19.7 Promover a divulgação e a inclusão da Carta da Terra e do Tratado de Educação Ambiental no trabalho pedagógico em todas as unidades escolares do Município.

19.8 Garantir que as escolas da cidade desenvolvam, anualmente, projetos de intervenção local, envolvendo a comunidade do entorno, visando a consolidação de práticas sustentáveis nos bairros onde as unidades de ensino estão inseridas.

19.9 Desenvolver projetos de educação nutricional nas escolas e na comunidade escolar, com vistas ao reaproveitamento de alimentos de maneira a reduzir a quantidade de resíduos orgânicos.

**Meta 20:** Ampliar o investimento em Educação pública.

**Estratégias:**

20.1. Promover estudos, no prazo de dois anos, destinados à ampliação dos investimentos em Educação, vinculados ao PIB municipal e levando em consideração o Plano Nacional de Educação.

20.2. Ampliar as fontes de financiamento que permitam maior disponibilização de recursos para a Educação e assegurem maior justiça social, aplicando de modo eficiente, eficaz, efetiva e transparente os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

20.3. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, § 1º do artigo 75 da Lei nº 9.394/96, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal do estado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.4. Desenvolver, em ação conjunta com outros municípios e outras instâncias do governo Estadual, estudos para alteração do sistema tributário que compõe as transferências de recursos previstas na Constituição Federal.

20.5. Aplicar progressivamente recursos em manutenção e desenvolvimento do Ensino na remuneração dos profissionais da educação.

20.6. Articular, junto aos demais municípios, entes federados e sociedade civil organizada, movimento destinado à alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a necessidade de ampliação da remuneração dos profissionais da Educação.

20.7. Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.

20.8. Fortalecer os mecanismos e instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, promovendo o combate a sonegação, a isenção e a anistia fiscal.

20.9. Garantir que os recursos financeiros oriundos da exploração de petróleo e gás natural, além dos provenientes de outros recursos naturais, sejam aplicados à Educação, de acordo com a meta prevista no inciso VI do *caput* do artigo 214 da Constituição Federal.